



Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL

LEI N.º 738/97

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DO DESPORTO EM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PROMOVE A SUA REESTRUTURAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto órgão integrante da estrutura da administração superior do Município de Delmiro Gouveia, passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e tem como finalidade:

- I - Definir a política Municipal de Educação e Cultura;
- II - Promover prioritariamente o ensino fundamental e pré-escolar da rede municipal obrigatório e gratuito para crianças, jovens e adultos;
- III - Estimular a ciência e a cultura em geral, bem como o gosto pelos desportos;
- IV - Apoiar a organização de Entidades Comunitárias no âmbito do Município;
- V - Zelar pela melhoria e qualidade do ensino oficial a nível de Município;
- VI - Articular-se com instituições governamentais e não governamentais, visando a proporcionar os meios de acesso a cultura, a educação e a ciência, inclusive mediante a harmonização de diretrizes e ações, troca de tecnologia e alocação de recursos;
- VII - Velar pela observância da Legislação Federal, Estadual e Municipal relativo ao ensino;
- VIII - Fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Educação e Cultura;
- IX - Promover programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;
- X - Articular-se com as organizações governamentais, visando a continuidade da escolaridade do ensino médio, aos alunos concluintes do ensino fundamental da rede municipal;
- XI - Oferecer atendimento especializado aos portadores de deficiência, matriculados na Rede de Educação Municipal;
- XII - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- XIII - Executar programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência a saúde destinados ao atendimento ao educando no ensino fundamental;



XIV - Exercer outras atribuições correlatas, necessária ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura subordina-se diretamente ao Prefeito e tem como titular o Secretário de Educação e Cultura.

Art. 3º - Nos impedimentos eventuais do Secretário Municipal de Educação e Cultura, responderá o Assessor Técnico, o Diretor Geral de Ensino, nesta ordem, ou mediante autorização do Prefeito, servidor qualificado para este fim indicado.

CAPÍTULO II ESTRUTURA GERAL

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Secretário Municipal de Educação e Cultura;

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Assessoria Técnica
- III- Colegiado de Diretores
- IV- Diretoria Geral de Ensino;
- V - Diretoria Geral de Gerenciamento Educacional.
- VI - Diretoria Geral de Cultura

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão independente e articulam-se com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - A Diretoria Geral de Ensino subordina:

- I - Diretoria de Unidades de ensino;
- II - Coordenadoria de Alfabetização de Jovens e Adultos;
- III- Diretoria de Ensino Supletivo;
- IV- Coordenadoria de Ensino Religioso;

Art. 7º - A Diretoria de Gerenciamento Educacional subordina:

- I - Departamento de Livro Didático e Legislação;
- II - Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º - A Diretoria Geral de Cultura subordina:

- I - Departamento de Desportos;
- II - Departamento de Biblioteca e Ações Culturais.



CAPITULO III
COMPETÊNCIA ORGÂNICA BÁSICA
SEÇÃO I
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 9º. - Ao Gabinete do Secretário compete:

- I - Assessorar o Secretário no exame e encaminhamento de assuntos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II- Assessorar o Secretário nas relações com o público, entidades e servidores;
- III-Preparar atos, informações e despachos do Secretário;
- IV-Secretariar o Colegiado de Diretores;
- V - Desenvolver outras atribuições correlatas.

SEÇÃO II
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 10º. - O Conselho Municipal de Educação e Cultura terá suas atribuições definidas em legislação específica.

SEÇÃO III
ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 11º. - A Assessoria Técnica compete:

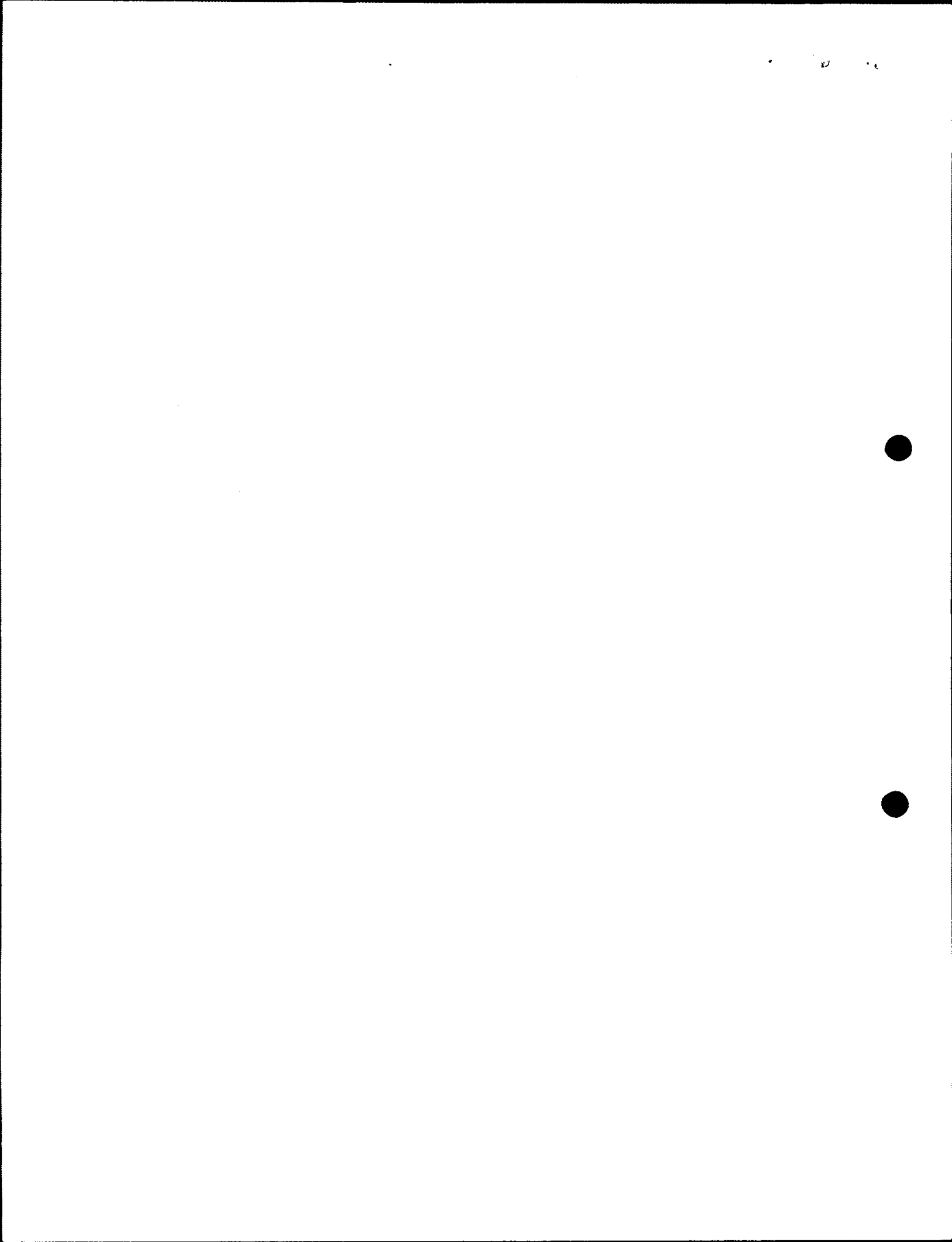
- I - Assessorar o Secretário na definição da política municipal de educação;
- II - Estudar, elaborar, implantar, avaliar planos, programas e projetos de educação e de desportos e seus instrumentos de acompanhamento físico-financeiro em conjunto com as demais unidades da Secretaria;
- III - Exercer supervisão, quando determinada, sobre as unidades orgânicas da Secretaria ou projetos específicos;
- IV - Assessorar e integrar o Colegiado de Diretoria;
- V - Analisar os dados e as informações constantes dos instrumentos de acompanhamento físico-financeiro e comunicar os possíveis desvios de execução aos setores competentes da Secretaria;
- VI - Coordenar o processo de organização de desenvolvimento institucional, atuando em todas as fases do processo de planejamento, além de articular-se com as demais Secretarias e Instituições nos assuntos correlatos;
- VII - Acompanhar a execução dos planos e programas da Secretaria, bem como a implantação de convênios;

Parágrafo Único - Os serviços de Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário serão executados por assessores técnicos providos em comissão e recrutados dentre profissionais de nível superior.

SEÇÃO IV
COLEGIADO DE DIRETORIA

Art. 12º - Ao Colegiado de Diretoria compete:

- I - Constituir mecanismo de articulação e integração das ações coletivas de educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Conceber a política educacional do Município e definir as diretrizes de implantações das ações de educação e de apoio ao ensino e ao desporto;
- III - Analisar, avaliar e autorizar alterações na proposta curricular do Município;



IV - Conceber e definir políticas de gestão, de capacitação e de desenvolvimento de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - Garantir o funcionamento das unidades de ensino da Rede Municipal;

Parágrafo Único - Comporá o Colegiado de Diretoria: O Secretário Municipal de Educação e Cultura, a Assessoria Técnica, a Diretoria Geral de Ensino, a Diretoria Geral de Gerenciamento Educacional e a Diretoria Geral de Cultura

SEÇÃO V **DIRETORIA GERAL DE ENSINO**

Art. 13º - A Diretoria Geral de Ensino compete:

I - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades educacionais executadas pela Secretaria;

II - Definir junto com o Colegiado de Diretoria e acompanhar a implementação junto as Unidades de Ensino, Programas de Capacitação Permanente dos Educadores das Unidades de ensino;

III - Apoiar as Unidades de Ensino na formalização de suas demandas, na construção de seus programas de trabalho, na montagem de seus projetos e no exercício das atividades de organização e funcionamento de cada Unidade;

IV - Explicitar diretrizes, emitir instruções, normas pedagógicas e administrativas a partir das propostas de cada Unidade;

V - Compatibilizar as ações de todas as Unidades de Ensino para garantir a unidade de operacionalização da política educacional do Município;

VI - Acompanhar, controlar e avaliar nas Unidades de Ensino o cumprimento das normas pedagógicas e administrativas emanadas do Colegiado de Diretoria;

VII- Integrar o Colegiado de Diretoria da Secretaria de Educação e Cultura.

SEÇÃO VI **DIRETORIA GERAL DE GERENCIAMENTO EDUCACIONAL**

Art. 14º - À Diretoria Geral de Gerenciamento Educacional compete:

I - Acompanhar a aplicação das diretrizes e da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação no município de Delmiro Gouveia;

II - Assessorar, orientar, acompanhar e avaliar permanentemente a ação gerencial da educação nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.;

III - Proceder o levantamento, controle e organização das informações educacionais, visando assegurar eficiência nas execuções das ações;

IV - Elaborar diagnóstico e avaliação da Rede Municipal de Ensino, quanto aos aspectos do acesso, qualidade produtividade e recursos financeiros;

V - Participar do Colegiado de Diretoria;

VI - Orientar, acompanhar e controlar, nas unidades de ensino, o cumprimento da legislação vigente;

VII - Proceder a avaliação e Apostilamento de Títulos para obtenção e ascensão;

VIII- Apoiar a elaboração política de capacitação do pessoal da Secretaria de Educação e Cultura.



SEÇÃO VII DIRETORIA GERAL DE CULTURA

Art. 15º - A Diretoria Geral de Cultura compete:

I - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades culturais executadas pela Secretaria;

II - Proceder o levantamento, controle e organização das informações culturais, visando assegurar eficiência nas execuções das ações;

III - Elaborar diagnóstico e avaliação da Rede Municipal de Cultura, quanto aos aspectos do acesso, qualidade, produtividade e recursos financeiros;

IV - Zelar pela melhoria e qualidade da cultura oficial a nível Municipal;

V - Definir junto com o Colegiado de Diretoria e acompanhar a implementação junto as Unidades Culturais e do Desporto, programas de incentivo a cultura e ao desporto;

VI - Integrar o Colegiado de Diretoria da Secretaria de Educação e cultura.

Parágrafo Único - Os cargos do Conselho Municipal de Educação e Cultura serão definidos no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - De Acordo com a necessidade emergente de serviço e por prazo determinado, o Secretário de Educação e Cultura poderá alterar a subordinação de Órgãos e alocação de atividades anunciadas neste Regimento Geral, bem como aqueles que tenham interfaces com outras áreas de governo e as considerações transitórias.

Art. 17º - O desempenho específico de cada unidade e sub-unidade de Educação e Cultura obedecerá o disposto em instruções baixadas pelo titular do Órgão, afim de assegurar a permanente dinâmica integrada de trabalho e seu aperfeiçoamento gradativo.

§ 1º - As instruções de serviços observarão os limites de competência orgânica básica explicitada neste Regulamento Geral.

§ 2º - Para pleno cumprimento do disposto neste artigo o Secretário de Educação e Cultura poderá solicitar a participação da Secretaria Municipal de Administração através de funcionários com experiência em Organização Administrativa.



12

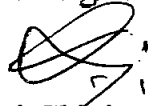
Art. 18º - Cabe ao Secretário de Educação e Cultura dimensionar quantitativa e qualitativamente, em consonância com o Prefeito, a força de trabalho de cada unidade e sub-unidade do órgão e promover a sua lotação.

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA. 04 de fevereiro de 1997.


LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito

Publicada e Registrada nesta data


José Clénio Sandes
Secretário de Administração

